ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 02
VISTO
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
15/09/25
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 9412 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI N.º 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA, CONFORME DISPÕEM OS INCISOS XVIII E XXII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição ora encaminhada promove ajustes no Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com o objetivo de adequar as competências funcionais dos cargos à nova ordem constitucional tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que criou o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A implementação do IBS, cuja arrecadação será compartilhada entre os entes federativos, exige atualização do perfil funcional dos auditores, com especial enfoque na fiscalização das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como na constituição do respectivo crédito tributário.

Além de atender às transformações do Sistema Tributário Nacional, a proposta busca modernizar a gestão fazendária estadual, valorizando a atuação estratégica dos servidores do Grupo TAF e fortalecendo sua posição como atividade essencial ao funcionamento do Estado. Com isso, garante-se que a Secretaria da Fazenda disponha de uma estrutura coerente com as exigências contemporâneas da administração pública.

Nesse contexto, o presente Projeto contribui para o fortalecimento institucional da Secretaria da Fazenda, preservando a autonomia do Estado do Ceará na arrecadação de suas receitas e no exercício da fiscalização tributária, assegurando ainda que a atuação dos servidores esteja plenamente alinhada com os novos paradigmas constitucionais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares,protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
VISTO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA, CONFORME DISPÕEM OS INCISOS XVIII E XXII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O §1º do art. 2º e o *caput* dos arts. 6º, 9º e 14 da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos os §§3º e 4º ao art. 14, e o parágrafo único ao art. 6º:

"Art. 2º ...
§1º. A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS é integrada pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, na forma do Anexo I." (NR)

"Art. 6º. As carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da lotação de pessoal da Secretaria da Fazenda, são compostas por cargos cujos ocupantes são considerados autoridades fiscais, nos termos do inciso II, do art. 324 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, integrantes da administração tributária, desempenhando funções e atividades específicas de política econômica-tributária, tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e outras rendas do erário, controle, análise e julgamento de processo administrativo-tributários, gerenciamento da dívida pública, planejamento financeiro do Estado, fluxo de caixa, desembolso de pagamento, sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual, em cumprimento à legislação que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo Estadual.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo compreende, ainda, o desempenho de outras funções e atividades relativas ao exercício da competência compartilhada do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata a Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e que foi conferida pelo art. 156-A da Constituição Federal." (NR)

"Art. 9º. O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF fica organizado em carreira de nível superior – NS, com suas classes, referências e áreas de especialização, e em carreira de nível médio – NM, com seus cargos/funções, classes, referências e área de especialização, de acordo com a qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela Sefaz, na forma dos anexos desta Lei." (NR)

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 05
VISTO
PROTOCOLO

"Art. 14. São competências e atribuições específicas dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, que compõem a carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS do Grupo TAF, integrantes da Administração Fazendária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, além das dispostas no Anexo IV desta Lei, fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como constituir o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), nos termos do art. 324 da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com competência plena para atuar em qualquer espécie de ação fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

...

§3º A competência do Grupo TAF estende-se à fiscalização da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) nos casos e nas condições previstas da Lei Complementar Nacional nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§4º Os servidores da carreira de Auditoria e Gestão Fazendária - NM do Grupo TAF, que integram a Administração Fazendária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercerão suas competências relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, conforme a natureza, as especificidades da carreira e o disposto nesta Lei, inclusive seus anexos." (NR)

Art. 2º Os cargos que compõem a carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, ficam redenominados para Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE e reestruturados na forma disposta no Anexo I desta Lei.

§1º A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS, do Grupo TAF, passa a ser integrada pelo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, composta pela soma do quantitativo de cargos de provimento efetivo existentes na referida carreira na data de publicação desta Lei.

§2º O cargo dos servidores que integram a carreira de que trata o *caput* deste artigo na data de publicação desta Lei, passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará – AFRE-CE, ficando mantidas as classes e as referências que ocupavam anteriormente na estrutura do Grupo TAF, as respectivas competências originárias e as áreas de especialização.

§3º A nova denominação de que trata este artigo aplicar-se-á também aos servidores aposentados e aos pensionistas, observadas as regras constitucionais de paridade previdenciária.

Art. 3º O Anexo I a que se referem os arts. 2º e 8º, da Lei n.º 13.778, de 06 de junho de 2006, passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As disposições da Lei nº 13.778, 6 de junho de 2006, inclusive as alterações promovidas em seus anexos pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009, passam a vigorar considerando as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º O ingresso nas carreiras do Grupo TAF far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma e limites definidos em edital específico, observadas as especificidades dos cargos e o nível de escolaridade.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos por especialidade para provimento em concurso público dar-se-á conforme edital do respectivo certame.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 06
VISTO
PROTOCOLO

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Programa Sefaz Residente, que proporcionará aos aprovados em seleção pública que tenham se formado nos últimos 5 (cinco) anos ou aos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, mas que estejam cursando pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* em área correlata às atividades da Sefaz, oportunidade de obter e aprimorar a formação técnica e prática, bem como de compartilhar conhecimentos no âmbito da Administração Fazendária, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável no máximo por igual período, observando-se a disciplina e limites dispostos em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 07
VISTO
PROTOCOLO

Anexo I a que se refere a Lei nº de de 2025.

REESTRUTURAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E REENQUADRAMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NS DO GRUPO TAF

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	**CARGO**	**ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO**
Auditor-Fiscal da Receita Estadual	Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Auditor-Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual		Contabilidade e Finanças Públicas
Auditor-Fiscal Jurídico da Receita Estadual		Normas e Processos Administrativos
Auditor-Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual		Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 09/09/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 08
VISTO
PROTOCOLO

Anexo II a que se refere a Lei nº de de 2025.

Anexo I a que se referem os arts. 2º e 8º, da Lei nº 13.778, de 6 de Junho de 2006

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CARGO E FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO

GRUPO	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NS	Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Ceará	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Contabilidade e Finanças Públicas
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Normas e Processos Administrativos
			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tecnologia da Informação
	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NM	Auditor-Fiscal Adjunto da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	Tributação, Arrecadação e Fiscalização
		Auditor-Fiscal Assistente da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	
		Fiscal da Receita Estadual (em extinção)	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E	

." (NR)

SUITE
Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 19/06/2025, às 18:00 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 1BD5-25E3-987E-53A4.